

DESPACHO N.º 123/PRESIDENTE/2021

Implementação do n.º 3 do artigo 19.º alíneas b) e c) do Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)

Ouvidos os júris dos diferentes concursos locais do IPS, assim como os subdiretores responsáveis pela área académica, de modo a clarificar o modo de implementação do n.º 3 do artigo 19.º alíneas b) e c), do Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), em que se estabelece como um dos possíveis critérios de desempate em procedimentos concursais: “b) Residência ou local de trabalho no concelho onde é ministrada a formação, devidamente comprovada” e “c) Residência ou local de trabalho no distrito onde é ministrada a formação, devidamente comprovados”, determino que a aplicação destes critérios se concretiza nos seguintes termos:

- a) Através da verificação do Código-Postal da morada de residência ou da morada do local de trabalho apresentado pelo candidato;
- b) O local de residência é demonstrado por documento físico ou eletrónico emitido pela Autoridade Tributária comprovativo de domicílio fiscal;
- c) O local de trabalho é demonstrado por declaração emitida pelo empregador ou cópia do contrato de trabalho.
- d) Os candidatos, aquando do desempate, são seriados por ordem crescente, de acordo com a maior proximidade geográfica à escola que leciona o curso a que se candidatam.

Instituto Politécnico de Setúbal, 25 de junho de 2021

A Vice-Presidente em regime de suplência do Presidente, Despacho n.º 4323/2020, de 16/03, publicado em DR n.º 70 de 08/04/2020,

Prof.ª Doutora Ângela Lemos